



01/07

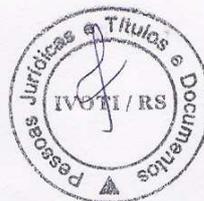
**E S T A T U T O
S O C I A L**

A S S O C I A Ç Ã O

PALMARES PISCINA CLUBE

16-05-2011

[Handwritten signature]



02/07

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO PALMARES PISCINA CLUBE
IVOTI - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - O PALMARES PISCINA CLUBE, Associação fundada em data de 12 de abril de 1982, inscrita no CNPJ sob Nº 90.832.9320001-93, com sede na Rua Vale das Palmeiras Nº 666, Bairro Palmares, na cidade de IVOTI - RS, CEP: 93900-000, que passa a denominar-se: **ASSOCIAÇÃO PALMARES PISCINA CLUBE**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade promover a congregação de seus associados, bem como cultivar e estimular a participação dos mesmos em atividades culturais, sociais, cívicas, recreativas e desportivas.

Parágrafo único - A Associação tem como cores oficiais o verde e branco, sendo que o distintivo é dividido com o fundo verde e com o logotipo e nome em letras brancas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião e política.

Art. 4º - A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, para um bom desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

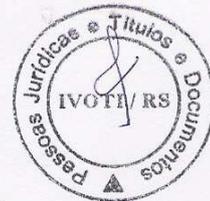
Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria da Associação, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - A Associação tem em seu quadro social as seguintes categorias de associados:

- 1- **ASSOCIADOS FUNDADORES** - São considerados todos aqueles que subscreveram e integralizaram o valor de um título patrimonial até a data de 30 de abril de 1982, conforme consta na ata de fundação da Associação;
- 2- **ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS** - São considerados todos aqueles que subscreveram e integralizaram o valor de um título patrimonial a partir de 01 de maio de 1982, e, ainda, todos aqueles adquirentes de títulos patrimoniais que, por ventura, sejam postos a venda posteriormente;
- 3- **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES** - São considerados, os (as) filhos (as) dos associados fundadores e proprietários.

Parágrafo único - A alienação de título patrimonial pelo associado à pessoa interessada importará automaticamente na transferência da qualidade de associado proprietário.

h. 4



03/07

Art. 8º - São direitos dos associados quites com as obrigações sociais:

- 1- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2- Tomar parte das Assembléias Gerais;
- 3- Usufruir todas as vantagens de sua categoria de associado.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- 1- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2- Acatar as determinações da Diretoria da Associação;
- 3- Respeitar as limitações referentes à sua categoria de associado.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 11º - A Associação é administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria da Associação;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar as reformas do Estatuto Social;
- III - Aprovar as alterações do Regimento Interno;
- IV - Decidir e autorizar sobre a conveniência de alienar, transigir, dar em garantia, ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro, para:

- I - Apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela Diretoria;
- II - Apreciar e aprovar as contas e o balanço, já aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III - Eleger e empossar os candidatos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Associação;
- II - Pela Diretoria da Associação;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/10 dos associados, e estejam quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado nos quadros de avisos da sede da Associação, ou, outros meios convenientes, com no mínimo quinze (15) dias de antecedência, devendo constar no edital a data, o local e o horário em que será realizada a Assembléia.

Handwritten signature and initials in blue ink.



04/07

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/10 dos associados, que estejam quites com a tesouraria da Associação, e meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, o qual será auxiliado pelo Secretário da entidade. Na ausência do Presidente, deverá ser promovida entre os presentes a escolha de um representante que dirigirá a seção na qualidade de Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para o bom andamento da seção, pode, ainda, a critério do Presidente, promover-se a escolha dentre os presentes de outros auxiliares para a lavratura da ata.

Art. 18º - As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate, qualquer que seja o tema posto em votação, o voto de desempate caberá ao Presidente da Assembléia Geral.

Art. 19º - As decisões da Assembléia Geral passam a vigorar imediatamente após a sua aprovação e as mesmas deverão ser comunicadas aos associados pela Diretoria da Associação, no quadro de avisos da sede da Associação, ou outros meios convenientes.

Art. 20º - Da Diretoria da Associação:

I – A Diretoria é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros;

II – Poderão ser criados, a critério do Presidente, novos Departamentos a cada mandato de Diretoria;

III - O mandato da Diretoria será de dois (02) anos, iniciando-se o mesmo no mês de janeiro, salvo se ocorrer à situação prevista no inciso IV abaixo.

IV - Findo o mandato da Diretoria, se não houver candidatos para uma nova eleição, os atuais representantes permanecerão no cargo até que uma nova Diretoria seja eleita e empossada.

Parágrafo único – O prazo de vacância mencionado no inciso IV supra não poderá exceder três (03) meses, tampouco importará em prorrogação do mandato da Diretoria eleita.

V – É permitida a reeleição consecutiva da Diretoria como de qualquer um de seus membros.

Art. 21º - Compete a Diretoria da Associação:

I - Elaborar e executar um programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - Estabelecer o valor das mensalidades para os associados;

IV - Entrosar-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Convocar a Assembléia Geral.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

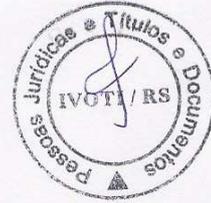
I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação;

III - Convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Decidir todas as deliberações relativas à Associação, quando houver empate na votação;



05/07

- VI - Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII - Criar Departamentos para o bom funcionamento da Associação.

Art. 23° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24° - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da entidade aos associados.

Art. 25° - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28° - O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, eleitos na mesma Assembléia Geral que elege a Diretoria.

Parágrafo 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo que, as disposições previstas nos incisos III, IV e V do artigo 20, aplicam-se também ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° - Em caso de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho fiscal, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e aprovar os livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar e aprovar o balanço anual e a prestação de contas;
- III - Examinar e aprovar os relatórios de receitas e despesas;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens que constituem o patrimônio da Associação.

6. 18



06/07

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente em janeiro, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 30° - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31° - A Associação, no curso de suas atividades, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32° - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações, aluguéis, espaços de publicidade, cobrança de ingressos, verbas públicas, verbas privadas e outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO.

Art. 33° - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública e valores pecuniários.

Art. 34° - Dissolvendo-se a Associação, uma vez liquidados todos os débitos e obrigações pendentes, serão deduzidas e liquidadas do patrimônio da Associação, as quotas patrimoniais (título patrimonial) de que cada associado é titular, conforme possibilita o artigo 61 do Código Civil. Após, o saldo remanescente do patrimônio líquido, será destinado ao Município de Ivoti, inscrito no CNPJ sob o Nº 88.254.909/0001-17.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 35° - Requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados:

I - Admissão: Para ser admitido no quadro social da Associação, o interessado deverá encaminhar proposta de pedido à Diretoria, a qual decidirá ou não pela admissão. Da proposta deverá conter declaração expressa de que o interessado aceita todas as disposições constantes do Estatuto Social, bem como do Regimento Interno.

II - Demissão: O associado poderá, a qualquer tempo, demitir-se do quadro social, desde que o faça por escrito à Diretoria;

III - Exclusão: Poderá ser excluído do quadro social, a pedido da Diretoria ou da Assembléia Geral, o associado que:

a) Transgredir as normas estabelecidas no Estatuto Social ou no Regimento Interno da Associação;

b) Mantiver conduta incompatível com a disciplina da Associação;

c) Não pagar as mensalidades devidas à Associação, por vinte e quatro (24) meses, consecutivos ou intercalados, ou, ainda, que não atenda a qualquer compromisso com a tesouraria.

d) For condenado em qualquer parte do território nacional, com decisão transitada em julgado, por crime contra a vida.



07/07

§ 1º - A decisão pela exclusão se dará pela maioria simples dos membros que compõe a Diretoria, ou, então, pela maioria simples dos presentes à Assembléia Geral convocada e instalada nos termos dos artigos 16 e 18 do Estatuto Social.

§ 2º - Da decisão de exclusão, emanada da Diretoria ou da Assembléia Geral, caberá ao associado excluído, no prazo de até cinco (05) dias, direito de recurso à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 3º - O associado que solicitar a demissão ou for excluído da Associação, por qualquer dos motivos antes expostos, tem plena ciência de que não terá direito a qualquer restituição de valores, seja pela aquisição de quotas patrimoniais (título patrimonial), seja por contribuições que tenha feito para a aquisição de patrimônio para a Associação.

Art. 36 - A Associação exige conduta e disciplina adequada nas atividades e nas práticas esportivas e recreativas, dentro dos princípios éticos e morais, de normas que regem os desportos do País, impondo aos infratores penas a serem definidas pela Diretoria.

Art. 37 - Os associados infratores serão advertidos ou suspensos por escrito pela Diretoria, facultando-lhes a defesa escrita, num prazo de até cinco (05) dias, que será analisado pela Assembléia Geral.

Art. 38º - O Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, inclusive no tocante à administração, por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a qual será convocada, instalada e deliberará na forma do disposto nos artigos 16 e 18 do Estatuto Social.

Parágrafo único - As alterações estatutárias passarão a vigorar perante terceiros a partir de sua averbação junto ao competente Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

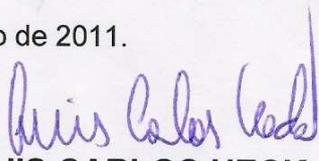
Art. 39º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, a qual será convocada, instalada e deliberará na forma do disposto nos artigos 16 e 18 do Estatuto Social.

Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação, e se houver necessidade, deverão ser referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 16-05-2011.

IVOTI - RS, 16 de maio de 2011.


LUIZ ALBERTO ANSCHAU
Presidente da Diretoria da Associação
CPF: 296.969.920-68


LUIS CARLOS HECK
Secretário da Assembléia Geral
CPF: 226.930.170-68


ADVOGADO CRISTIANO KLEIN
OAB/RS Nº 55.581 OAB/RS - 55.581



SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE IVOTI

Rua 19 de Outubro, 78 - Sala 02 - Centro - CEP 93900-000 - Fone/Fax: (51) 3563-1730
Bel^ª Mércia Biotto Dagnese - Registradora - E-mail: cartorioivoti@yahoo.com.br



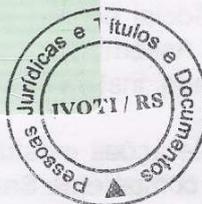
Protocolo nº 272, à fl. 066, do Livro A-1, em 27/06/2011.
Averbado sob nº 3/23, às fls. 050/053, do Livro A-1, em 01/07/2011.

Bel^ª Sandra Biotto Lopes - Registradora Substituta

EMOLUMENTOS

Total R\$ 37,90 + R\$ 0,70 = R\$ 38,60
Registro/Averbação PJ R\$ 35,20 (0202.04.1000002.00043 = R\$ 0,50)
Processamento eletrônico R\$ 2,70 (0202.01.1000002.01215 = R\$ 0,20)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



[Handwritten signature]

IVOTI - RS, 18 de maio de 2011

IVOTI - RS, 18 de maio de 2011

IVOTI - RS, 18 de maio de 2011